



PODER JUDICIÁRIO  
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO,  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente: Desembargadora Federal Substituta INES VÍRGÍNIA PRADO SOARES

Secretária: MARLI ALVES DA SILVA

Às 14h35, presentes a Desembargadora Federal INES VÍRGÍNIA PRADO SOARES e os Juízes Federais, CLAUDIA HILST MENEZES, CLÉCIO BRASCHI, DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, FÁBIO IVENS DE PAULI, FABÍOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA, ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, KYU SOON LEE, LEONARDO JOSÉ CORREA GUARDA, LUCIANA DE SOUZA SANCHES, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA, MÁRCIO RACHED MILLANI, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, RODRIGO ZACHARIAS, RONALDO JOSÉ DA SILVA e VALÉRIA CABAS FRANCO, foi aberta a sessão, realizada na forma híbrida (presencial e por vídeo conferência), nos termos do calendário regularmente divulgado no site desta Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais desta Região.

Os julgamentos foram iniciados pelos itens de pauta no qual haviam pedidos de sustentação oral. Concluído o julgamento de sustentação oral foram proclamados os resultados apontados no PJe, cabendo à Secretaria a realização dos devidos apontamentos

Teses aprovadas

Proposta de tese pela 3ª cadeira (0002412-46.2019.403.6327): *“A MERA COBRANÇA DE DÍVIDA INDEVIDA NÃO GERA A PRESUNÇÃO DE DANO MORAL, O QUAL DEVE SER ANALISADO NO CASO CONCRETO”*, sendo votada e aprovada por maioria.

Proposta de tese pela 3ª cadeira (0007966-78.2018.403.6332) *“NO QUE TOCA AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NOS CASOS EM QUE AS PARTES RECORRENTES FOREM VENCIDAS EM SEUS RECURSOS, COMO A LEI 9.099/1995 É NORMA ESPECIAL (QUE DERROGA A NORMA GERAL DO CPC/2015 SEGUNDO O PRINCÍPIO LEX SPECIALIS DEROGAT GENERALI), VEDA-SE CONDENAR QUAISQUER DAS PARTES A ESSE TÍTULO*



PODER JUDICIÁRIO  
**TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO**

*COM FULCRO NO ARTIGO 55 DA LEI EM COMENTO Ç/C ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001”, sendo votada e aprovada por maioria.*

Proposta de tese pela 14ª cadeira (0000515.19.2019.403.6315) *“SÃO ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA OS PROVENTOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGOS EM FAVOR DOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE ELENCADAS NO ROL PREVISTO NO INCISO XIV DO ARTIGO 6º DA LEI 7713/88”, sendo votada e aprovada por unanimidade.*

A sessão foi encerrada às 15h57.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

INES VÍRGÍNIA PRADO SOARES

Desembargadora Federal Substituta

MARLI ALVES DA SILVA

Secretária da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região